

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
TOC FRIO ALIMENTOS LTDA
2009/2010**

Entre as partes, de um lado SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO, CNPJ 64.479.959/0001-34, representado pelo seu presidente Sr. Valdeci Arineu Pinto e, de outro lado, TOC FRIO ALIMENTOS LTDA, CNPJ 04.458.488/0001-56, representado pelo senhora Lucinéia Maria de Oliveira Alves, têm, entre si, justo e combinado, celebrar o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, em conformidade com o Artigo 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

1ª CLÁUSULA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de novembro de 2009 a 31 de outubro de 2010 e a data-base da categoria em 01 de novembro;

2ª CLÁUSULA – ABRANGÊNCIA

O presente acordo abrange todos os trabalhadores existentes nesta data no quadro funcional da empresa, inclusive os motoristas, auxiliares de cargas e descargas, os vendedores externos e internos, os atendentes de balcão, promotoras de venda e todos os que vierem a ser admitidos na vigência do presente instrumento;

3ª CLÁUSULA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de novembro de 2009, a empresa concederá a todos os seus empregados um reajuste salarial de 8%(oito inteiros por cento) aplicados sobre os salário de 31 de outubro de 2009;

4ª CLÁUSULA - SALÁRIO DE INGRESSO

Fica garantido aos empregados abrangidos por este acordo, a partir de 1º de novembro de 2009, um salário de ingresso de R\$525,00(quinhetos e vinte e cinco reais);

5ª CLÁUSULA - HORAS EXTRAS - As horas extras serão remuneradas da seguinte forma:

- a) com acréscimo de 60%(sessenta por cento), em relação à hora normal, as horas extraordinárias trabalhadas nos dias úteis;
- b) com acréscimo de 100%(cem por cento), em relação à hora normal, independente da remuneração do referido repouso, quando trabalhadas em dias de repouso, feriados ou dias de folga;

6ª CLÁUSULA - CARGOS DE GESTÃO/HORAS EXTRAS

Os empregados exercentes de cargos de gestão, supervisão e coordenação, assim discriminados: gerentes, supervisores e coordenadores, ou equiparados: diretores e chefes de departamento, filial, poderão ser dispensados da marcação de ponto e receberão uma gratificação de função, que não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do salário nominal, mas poderá ser variável de acordo com sua atividade, portanto não fazem jus a horas extras, mesmo que não tenham gestão plena (mandato);

Parágrafo primeiro – Os funcionários que exercem algum dos cargos citados no “Caput” desta cláusula poderão admitir e demitir funcionários da empresa, desde que haja a anuência do representante legal da empresa;

Parágrafo segundo - Para os empregados acima mencionados, a empresa poderá fornecer aparelhos de telefone móvel ou notebook, com a finalidade de viabilizar o seu trabalho e que tal benefício não integra os salários para os efeitos legais;

Parágrafo terceiro – Os funcionários citados no “Caput” desta cláusula, que utilizam veículo próprio para as suas atividades, receberão da empresa um valor por quilometragem rodada e esse pagamento não integra os salários para os efeitos legais.

7ª CLÁUSULA - JORNADA EXTERNA

Aplicam-se aos trabalhadores que exercem atividades externas, e que forem dispensados de marcação de ponto, os dispositivos do Art. 62, I da CLT, uma vez que estes estarão isentos de controle de jornada de trabalho;

Parágrafo Primeiro – Para os efeitos desta cláusula, consideram-se trabalhadores exercentes de atividades externas os vendedores externos, motoristas e os ajudantes de carga e descarga, que estarão isentos de controle de jornada de trabalho e, como compensação, a empresa lhes pagará uma comissão de vendas e/ou produtividade, que será variável, de acordo com a sua atividade;

Parágrafo Segundo – Fica acordado que somente terão direito ao benefício mencionado no parágrafo anterior os trabalhadores externos que forem dispensados de marcação de ponto, e que os demais trabalhadores que, embora exerçam atividades externas, mas que tiverem controle de marcação de ponto pela empresa não farão jus tal benefício;

Parágrafo Terceiro - Para os funcionários citados no parágrafo primeiro, poderá ser fornecido aparelho de telefone móvel com a finalidade de viabilizar o seu trabalho e que tal benefício não integra os salários para os efeitos legais;

Parágrafo Quarto – Os funcionários citados no parágrafo primeiro, que utilizam veículo próprio para as suas atividades, receberão da empresa um valor por quilometragem rodada e esse pagamento não integra os salários para os efeitos legais:

Parágrafo Quinto – Não se aplica para os cargos descritos no parágrafo anterior deste artigo, por seu flagrante conflito com o disposto no Art. 62, I da CLT, o disposto no Art. 74, § 3º do mesmo diploma legal;

Parágrafo Sexto – Deverão ser respeitados e determinados pelo próprio trabalhador, os repousos interjornada e intrajornada estabelecidos pelo art. 71 da CLT, bem como o início e o término das rotas e viagens, ficando proibida ao empregador a sua interferência;

8ª CLÁUSULA - DIÁRIA DE VIAGEM

Fica assegurado a todos os trabalhadores externos, assim discriminados: vendedores externos, motoristas e ajudantes de carga e descarga, o valor de R\$10,15(dez reais e quinze centavos), por dia efetivamente trabalhado, a título de diária de viagem com a finalidade de ressarcir os gastos realizados pelo trabalhador na viabilização do seu trabalho;

Parágrafo único - Os valores auferidos a título de diária de viagem serão variáveis de acordo com os dias efetivamente trabalhados e não excederão a 50%(cinquenta por cento) do salário percebido

pelo empregado, e a referida verba não tem nenhum caráter salarial, conforme determina o Art. 457, § 2º da CLT;

9ª CLÁUSULA - ADIANTAMENTO SALARIAL

Será concedida a todos os empregados, no dia 20(vinte) de cada mês, ou no primeiro dia útil imediatamente posterior quando este cair nos sábados, domingos e feriados, antecipação salarial correspondente a 30% (trinta por cento) do salário nominal do mês;

10ª CLÁUSULA – BONIFICAÇÃO DE PONTUALIDADE

Aos vendedores externos, aos gerentes de vendas externas e aos supervisores de vendas externas, será dada uma bonificação trimestral sobre a pontualidade das vendas efetivadas no período de três meses. Essa bonificação será variável, de acordo com o nível de pontualidade das vendas de cada vendedor. Essa bonificação não integra a remuneração obreira para nenhum fim.

11ª CLÁUSULA – PLANO DE SAÚDE

A empresa manterá convênio médico de plano participativo, exclusivamente para seus empregados, ficando convencionado nesse acordo que a empresa se responsabilizará apenas pelo valor da mensalidade do convênio dos seus empregados e que a empresa não terá nenhuma responsabilidade sobre os valores cobrados pela prestadora do convênio médico, relativos aos procedimentos que os trabalhadores e os seus dependentes legais fizerem, como exames, consultas, internações ou cirurgias, etc.;

12ª CLÁUSULA – UNIFORMES

Caso a empresa venha exigir o uso do uniforme, ela deverá fornecer aos seus empregados, até 2(dois) uniformes por ano, sem nenhum ônus para os trabalhadores;

Parágrafo único - O empregado responsabilizar-se-á:

- a) por estrago ou danos dolosos ou extravio, devendo a empresa ser indenizada nestes casos;
- b) pela manutenção dos uniformes em condições de higiene e apresentação;
- c) pela devolução do uniforme quando da extinção ou rescisão do contrato de trabalho;

13ª CLÁUSULA LANCHE

A empresa obriga-se a fornecer um lanche gratuito aos seus empregados, quando os mesmos forem convocados para prestação de serviços, além da jornada legal prevista, desde que a prestação desse serviço ocorra pôr um período não inferior a 1(uma) hora;

14ª CLÁUSULA – ATENDIMENTO A C. B. O.

A empresa integrará a Portaria MTPS/SNT N°03 de 23/01/90 (DOU 27/01/90) no tocante à classificação de cargos e funções na empresa a serem registrados nas carteiras profissionais, conforme C.B.O. – Classificação Brasileira de Ocupações;

15ª CLÁUSULA - GARANTIA - RETORNO EMPREGADO INSS

A empresa se obriga a garantir emprego ou o salário, pelo prazo de 90(noventa) dias ao empregado que retornar ao serviço, após gozo de benefício previdenciário, por prazo superior a 30(trinta) dias, em decorrência de doença;

16ª CLÁUSULA - GESTANTE - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO

A empresa se obriga a dar garantia de emprego ou salário à empregada gestante, pelo período de 60(sessenta) dias, após a data da cessação da licença previdenciária ou maternidade;

17ª CLÁUSULA - GARANTIA AO EMPREGADO - RETORNO SERVIÇO MILITAR

Fica garantido ao empregado, que retornar à empresa após a cessação (baixa) da prestação do serviço militar obrigatório, o emprego ou salário do mesmo pelo período de 60(sessenta) dias, após o retorno;

18ª CLÁUSULA - GARANTIA AO TRABALHADOR EM VIAS DE APOSENTADORIA

O empregado que contar com mais de 2 (dois) anos contínuos de serviços, prestados à empresa e estiver a 12 (doze) meses para se aposentar não poderá ser dispensado, até que complete o tempo necessário à obtenção de sua aposentadoria;

§ 1º - O benefício previsto nesta cláusula somente será devido, caso o empregado, no ato de sua dispensa, informe à empresa pôr escrito, encontrar-se no período de pré-aposentadoria, conforme previsto "Caput" desta cláusula;

§ 2º - Caso a empresa resolva dispensar o empregado, dentro da hipótese prevista nesta cláusula, poderá fazê-lo, mas ficará obrigada a reembolsá-lo mensalmente, pelo mesmo valor, que ele pagar perante a Previdência Social, durante o período que faltar para completar o tempo de contribuição referido no "caput" e, que permanecer como contribuinte autônomo ou voluntário e que será, portanto, conforme previsto, no máximo de 12 (doze) meses.

§ 3º - Obtendo o empregado novo emprego, cessa para a empresa a obrigação prevista no parágrafo anterior;

§ 4º - Para efeito do reembolso, competirá ao empregado comprovar, mensalmente, perante a empresa, o pagamento que houver feito aos cofres da Previdência;

19ª CLÁUSULA- EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado estudante, matriculado em curso regular previsto em lei, mediante comprovação prévia à empresa, através de declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino, em que estiver matriculado, poderá se ausentar do trabalho, em dias de prova, desde que o horário e a realização da prova coincida com a jornada de trabalho do empregado;

20ª CLÁUSULA - LICENÇA PARA CASAMENTO

A ausência ao trabalho, em virtude de casamento, prevista no inciso II do art. 473 da CLT, será de 3 (três) dias úteis consecutivos, não se considerando para tal efeito o dia útil já compensado;

21ª CLÁUSULA - AUXÍLIO FUNERAL

A empresa se obriga a pagar, juntamente com os salários e/ou verbas rescisórias, a importância equivalente a 3(três) salários mínimos aos dependentes legalmente constituídos, perante a Previdência Social, por ocasião do falecimento do empregado, a título de auxílio funeral;

Parágrafo único - Caso a empresa venha fazer seguro de vida em grupo, ela ficará isenta do pagamento previsto nesta cláusula;

22ª CLÁUSULA- FÉRIAS-INÍCIO

O início das férias não poderá coincidir com dias de repouso ou feriados, devendo começar no primeiro dia útil que se seguir aos mesmos;

23ª CLAÚSULA - FORNECIMENTO DE "AAS"

A empresa se obriga a fornecer ao empregado que for desligado da mesma, quando solicitado, o formulário denominado ""AAS" - Atestado de Afastamento e Salários", devidamente preenchido;

24ª CLÁUSULA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA / SÁBADO

A jornada normal de trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de 02(duas) horas diárias, sem qualquer acréscimo salarial, desde que o excesso de horas em um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda o horário normal da semana.

§ 1º - Nas atividades onde não for conveniente a compensação dentro da mesma semana, a empresa poderá prorrogar a jornada semanal, até o limite de 48 (quarenta e oito) horas, desde que na semana subsequente ou antecedente, a jornada normal seja reduzida na mesma proporção da prorrogação;

§ 2º - O disposto nesta cláusula não se aplica ao trabalho reduzido em turnos ininterruptos de revezamento;

§ 3º - Fica estabelecido que, inobstante a adoção do sistema de compensação de jornada de trabalho previsto nesta cláusula, o sábado deverá ser considerado dia útil não trabalhado e não dia de repouso semanal, podendo as empresas voltar a exigir o trabalho nesse dia.

25ª CLÁUSULA- BANCO DE HORAS

Em conformidade com as disposições do artigo 7º, XIII, da Constituição Federal e artigos 59, parágrafo 2º e 611 a 625 da CLT, o presente instrumento visa definir as condições para que seja implantada a jornada flexível de trabalho definindo as condições de operacionalização, direito e deveres das partes.

I) O sistema de Banco de Horas é o instrumento escolhido pelas partes para viabilizar essa flexibilização de Jornada de Trabalho/Banco de Horas, determinado pela Lei 9601/98, passando a ser o tratamento regulador das horas suplementares à jornada de trabalho;

II) ABRANGÊNCIA – o Presente acordo abrange todos os trabalhadores existentes nesta data, no quadro funcional da empresa, e todos os que vierem a ser admitidos na vigência do presente instrumento;

III) FORMA DE APURAÇÃO – As horas Trabalhadas além da jornada normal, quando prestadas nos dias normais de trabalho, serão convertidas em folgas, até 12(doze) meses da realização do evento, na relação de uma hora de trabalho para uma hora de descanso;

As horas trabalhadas nos feriados e em dias de descanso, serão convertidas em folga até 12(doze) meses do evento, na base de 1(uma) hora de trabalho para 2(duas) horas de descanso;

IV) ACERTO APÓS O PRAZO LEGAL - Em caso de impossibilidade da concessão de descanso para os créditos após 12(doze) meses do evento, o trabalhador será ressarcido no valor correspondente ao número de horas credoras, com o acréscimo da hora extra previsto neste acordo coletivo, que deverão ser pagas na folha de pagamento do mês subsequente, ao vencimento dos referidos 12(doze) meses. A existência de débito por parte do empregado nessa mesma época, não mais poderá ser cobrada pela empresa;

V) LIMITAÇÕES – O saldo de débitos e créditos será limitado individualmente a 440(quatrocentas e quarenta) horas, na vigência do presente acordo. As eventuais horas feitas

além desse limite, dentro da vigência do presente acordo deverão ser pagas dentro do mês da sua realização como horas extraordinárias, remuneradas conforme cláusula prevista neste acordo;

VI) FORMA DE CONTROLE

- a) A empresa fornecerá aos empregados extrato trimestral, informando-lhes o saldo existente no banco de horas;
- b) Sempre que possível, a empresa evitará a compensação de horas ou dias nos repouso semanais ou feriados, garantindo sempre dentro do período de um mês uma folga aos domingos;
- c) A empresa avisará com antecedência, os dias em que haverá trabalho ou folga, podendo abranger todos ou apenas parte dos empregados do estabelecimento;
- d) O sistema de flexibilização não prejudicará o direito dos empregados quanto ao intervalo de alimentação, período de descanso entre as jornadas diárias de trabalho e repouso semanal;
- e) A empresa garantirá o salário dos empregados, referente à sua jornada contratual habitual durante a vigência deste acordo, salvo faltas, atrasos injustificados, licenças médicas superiores a 15 (quinze) dias e outros afastamentos, previstos em lei sem remuneração;

VII) RESCISÕES - Na ocorrência de rescisão de contrato de trabalho sem justa causa, por iniciativa da empresa, o saldo credor existente no banco de horas será quitado juntamente com as demais verbas rescisórias, como se fossem horas extras, aplicando-se o acréscimo de horas extras, conforme cláusula prevista neste acordo. Em Caso de saldo devedor, o mesmo será suportado pela empresa, não cabendo qualquer desconto do trabalhador desligado;

Na ocorrência de rescisão de contrato de trabalho por iniciativa do trabalhador ou por justa causa, o saldo credor existente no banco de horas será quitado, como horas normais, sem o acréscimo de horas extras previsto neste acordo, juntamente com as verbas rescisórias. Em caso de saldo devedor, poderá o mesmo ser descontado do trabalhador nas verbas rescisórias, sem o adicional de horas extras;

VIII) VIGÊNCIA - O presente Acordo de Banco de Horas terá vigência de 12(doze) meses, com início em 1º de novembro de 2009 e término em 31 de outubro de 2010, com reflexos até 31 de outubro de 2011, em função dos prazos máximos para acerto de débitos e créditos fixados pelo diploma legal sobre o assunto objeto deste instrumento.

26ª CLÁUSULA- DIAS PONTES

Fica facultada à empresa a liberação do trabalho em dias úteis intercalados com feriados e fins de semana, através da compensação anterior ou posterior aos respectivos dias, desde que haja a concordância da maioria simples(50%, cinquenta por cento mais um) dos trabalhadores;

27ª CLÁUSULA - FERIADOS/ COMPENSAÇÃO

A empresa poderá conceder aos seus empregados folga compensatória quando houver feriados ou dias santificados;

Parágrafo Único - Mediante acordo individual e pôr escrito, a empresa poderá acordar com seus empregados a suspensão da prestação de serviços nos dias 24 e 31 de dezembro, com a consequente compensação das horas trabalhadas nesses dias, com o trabalho em número de horas correspondentes, em outro dia de feriado ou através da prorrogação da jornada em outros dias úteis. O mesmo critério poderá ser adotado no dia 02 de novembro e Terça-feira de carnaval.

28ª CLÁUSULA – MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM À JORNADA

Considerando-se que pequenas variações no registro do ponto diário, antes do início da jornada diária ou seu término, nem sempre implicam em prestação de trabalho extraordinário, as partes pactuam que quando essa variação for de até 10 (dez) minutos antes ou depois da jornada, ela não será considerada para efeitos de pagamento de horas extras;

29ª CLÁUSULA - JORNADA DE PLANTÃO

Fica facultada à empresa a instituição da denominada "Jornada de Plantão", com 12(doze) horas de trabalho pôr 36(trinta e seis) horas de folga, sem que haja redução do salário, respeitando-se o piso salarial da categoria;

§ 1º - As horas trabalhadas, no limite de 12(doze), na denominada "Jornada de Plantão" serão consideradas normais, sem qualquer acréscimo de hora extraordinária;

§ 2º - Caso a empresa opte pelo sistema de trabalho, aqui ajustado, ela deverá enviar ao Sindicato dos trabalhadores pertinentes, a cópia da tabela de escala de trabalho/folgas, elaborada com esta finalidade;

30ª CLÁUSULA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

A empresa, como simples intermediária, descontará dos salários de seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiários desse acordo, a importância equivalente a 6% (seis por cento) dos respectivos salários nominais, divididos em três parcelas, sendo descontado 2%(dois por cento) do salário nominal nos meses de novembro de 2009, dezembro de 2009 e no mês de janeiro de 2010, a título de contribuição negociada, considerando a adesão dos sindicatos patronais e profissionais respectivos ao Termo de Ajustamento de Conduta nº454/04, proposto pela PRT/3ª Região, formalizada através de ata da DRT/MG (Processo nº46211.000536/2005-63) datada de 1º/02/2005;

§ 1º O desconto previsto deverá ser depositado até o dia 10(dez) de cada mês, sob pena de multa de 20% sobre o valor a ser arrecadado, devendo ser recolhido na conta Nº003-901.685-5, Agência 113, da Caixa econômica Federal, em nome do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de Divinópolis e Região;

§ 2º - O empregado poderá opor-se ao desconto de que trata a presente cláusula, manifestando-se, pessoalmente, por escrito e de próprio punho, ao sindicato profissional, ora conveniente, no prazo máximo de 10(dez) dias a contar da assinatura do presente acordo coletivo;

31ª CLÁUSULA - BENEFÍCIOS

Fica convencionado que, para todos os benefícios concedidos pela empresa e garantidos no presente acordo, tais como, lanche, convênio médico, aparelho de telefone móvel, e outros que porventura a empresa vier a conceder durante a vigência do presente acordo, será descontado um valor simbólico de R\$0,10(dez centavos), sendo certo que a presente concessão não representa nem integra o salário ou remuneração para quaisquer efeitos de direito;

32ª CLÁUSULA – MULTA

Fica estabelecida uma multa de 20%(vinte por cento) do piso salarial da empresa, por infração e por trabalhador, em caso de inobservância de quaisquer cláusulas do presente acordo, revertendo-se a multa em favor da parte prejudicada;

33ª CLÁUSULA - FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Vara do Trabalho da Comarca de Itaúna/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente acordo;

34ª CLÁUSULA - NÃO SUPERPOSIÇÃO DE VANTAGENS

Fica convencionado que, ocorrendo alterações na legislação, Acordo ou Dissídio Coletivo, não poderá haver, em hipótese alguma, a aplicação cumulativa de vantagens da mesma natureza com as deste Acordo Coletivo de Trabalho, prevalecendo, no caso, a situação mais favorável ao empregado;

35ª CLÁUSULA - REVISÃO DO ACORDO

As partes se comprometem revisar o presente acordo em 1º de novembro de 2010 e, enquanto não houver renovação do acordo vencido, as partes se comprometem a cumprir as disposições, em todos os seus termos e condições do presente acordo, até a celebração do novo instrumento;

36ª CLÁUSULA - SALVAGUARDA

Na ocorrência de medidas governamentais que alterem fundamentalmente a atual política econômica, em especial a reindexação da economia, as partes deverão negociar de imediato o estabelecimento de novas regras.

Por estarem justas e acertadas e, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, assinam as partes acordantes, o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, em 3(três) vias, de igual teor e forma.

Divinópolis, 18 de novembro de 2009.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO

Valdeci Arineu Pinto – Presidente

CPF 526.785.806-44

TOC FRIO ALIMENTOS LTDA-ME

Lucinéia Maria de Oliveira Alves,

CPF 886.855.516-68

